

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Diante da solicitação de esclarecimento formulado por empresas diversas, segue as seguintes respostas elaboradas pela equipe técnica da SEMAN:

Pergunta 1: Solicito, pedido de esclarecimento ao item 10.13.2 A licitante deverá apresentar comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Quais tipos documentos do item 10.13.2 serão aceito para a comprovação? Será aceito a comprovação do item 10.13.2, através de declaração?

Resposta 1: Prezado licitante, será aceita a comprovação por declaração simples e a descrição de todos os equipamentos e mão de obra.

Pergunta 2: Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca das unidades de medição adotadas para determinados serviços especificados no Edital do processo de licitação CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, que versa sobre Poda de Árvores e serviços correlatos.

Conforme delineado no referido Edital, os serviços em questão são descritos com a unidade de medida "UND" (unidade), a saber:

- Poda de árvore de médio porte (altura de 5 a 9 metros);
- Poda de árvore de grande porte ou de porte muito elevado (acima de 9 metros);
- Transplante de árvore a partir de 6 metros;
- Supressão de árvore de médio ou grande porte (acima de 5 metros);
- Trituração de resíduos de árvores com equipamento específico.

Diante do exposto, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre se a unidade de medida "UND" (unidade) é a única forma de quantificação prevista para os serviços supramencionados, ou se existe a possibilidade de adoção de outras unidades de medição, tais como metros quadrados (m²) ou horas trabalhadas. Tal consideração se faz pertinente, especialmente para os serviços de poda e supressão, que podem apresentar variações significativas em função da complexidade e do tempo necessário para sua execução.

Resposta 2: A composição de preços realizada pela experiente equipe técnica da SEMAN considerou a quantidade de horas necessárias para se realizar uma poda e supressão, conforme descrito na especificação da sua Planilha Orçamentária, levando-se também em consideração a topografia da cidade, condições de deslocamento, o parque arbóreo existente na cidade e suas diversas nuances, sendo a unidade de medida “unidade” entendida como melhor atribuição para atestação técnica e também para fins de medição.

Pergunta 3: Estarei participando de uma licitação a qual solicitou a Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador. Gostaria de saber onde eu consigo emitir essa certidão para anexar ao processo?

Resposta 3: Prezado licitante, boa tarde. Segue link para emissão da certidão solicitada: <https://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/>. Cabe salientar que, por vezes, o sistema enfrenta instabilidades, devendo realizar a alteração de servidor, aguardar por instantes ou entrar em contato com a SEFAZ/Salvador.

Pergunta 4: Gostaria de um esclarecimento maior quanto a entrega da documentação. O item 8.25.2 do edital fala de 2h para a proposta adequada. Já o item 10.3 fala de 1 dia útil para a habilitação. Como se dará a entrega da documentação? Será fracionária?

Resposta 4: Prezado licitante, boa tarde. O prazo a que se refere o item 8.25.2 do Edital trata-se do envio de documentação de proposta de preços atualizada, caso haja alguma negociação firmada entre o Agente de Contratação e o licitante. Portanto, após a disputa de lances, será concedido ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de um dia útil para envio de documentos pertinentes a cada fase processual (julgamento e habilitação).

Após o envio da documentação pertinente, caso haja negociação entre o licitante e o agente de contratação, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para ajustar novamente a proposta de preços com o preço negociado.

Pergunta 5: Se as empresas licitantes desejarem proceder com a visita técnica aos locais dos serviços, qual a data limite e horário para agendamento e realização da visita técnica? Com quem agendar (contato e telefone)?

Resposta 5: Tendo em vista que o futuro contrato prevê em seu objeto a manutenção e conservação continuada das áreas verdes em todo município de Salvador, e considerando que os serviços a serem realizados poderão ocorrer em quaisquer um dos 24.031 logradouros que integram a capital baiana, a equipe Técnica da SEMAN entendeu não ser necessária a realização de vistoria prévia, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Pergunta 6: Qual o atual ISS – Imposto Sobre Serviços do município, pertinente aos serviços a serem prestados?

Resposta 6: A alíquota aplicada pela Prefeitura do Salvador é de 5% sobre o valor da prestação do serviço.

Pergunta 7: Aceitabilidade de Diferentes Modos de Quantificação para Comprovação de Acervo Técnico:

O Edital prevê a mensuração dos serviços por unidade (UND), abrangendo: poda de árvores de médio porte (5 a 9 metros), poda de árvores de grande porte ou porte excepcional (acima de 9 metros), transplante de árvores a partir de 6 metros, supressão de árvores de médio ou grande porte (acima de 5 metros) e trituração de resíduos arbóreos com equipamento especializado.

Esta empresa possui vasta experiência na execução dos serviços licitados. Contudo, constatamos divergências na quantificação dos serviços em atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, todos devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) em nome da empresa e do responsável técnico. Alguns atestados especificam a quantidade e o porte das árvores, enquanto outros indicam a área intervencionada (e.g., 30 hectares de poda e supressão, ou área de 109.000 km²) ou a carga horária despendida nas atividades (e.g., 1.219 horas).

Considerando a variabilidade na quantificação e a previsão do item 10.13.1.1 (página 15) do edital, que admite a mensuração da "Trituração de resíduos de árvores com equipamento específico" por área ou unidade, questiona-se a aceitabilidade dos formatos de comprovação supracitados como demonstração da experiência técnica exigida, tendo em vista a correlação entre os serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 7: Para a atestação da poda e supressão de árvores nas áreas urbanas do município de Salvador, consideramos, sobremaneira, a legislação municipal (LEI n. 9.187/2017) que determina que qualquer poda ou supressão de árvores no município só poderá ser feita após a emissão de parecer técnico, com recomendações individualizadas, considerando características fisiológicas e ambientais, coma a arquitetura da copa, porte, topografia, localização, acesso e interferências do entorno (redes de distribuição de serviços e conflitos com edificações). Em virtude do exposto, a atestação só se mostra compatível de forma individualizada (unitária), sendo outras formas de comprovação carente de caracteres objetivos para que se possa aferir com segurança a experiência requerida compatível com o manejo arbórea adotado pelo município.

Pergunta 8: Abrangência da Certificação ISO 9000

O item 5.11.3, letra "b", do Anexo 15, Trâmite 8, página 40, exige a "Certificação de gestão de qualidade ISO 9000".

Pergunta-se:

Solicitamos confirmação se tal exigência se aplica à somente a empresa responsável pelo monitoramento e rastreamento de veículos pesados. Esta correto nosso entendimento?

Resposta 8: Sim. Essa exigência se aplica tão somente ao sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos pesados.

Pergunta 9. Instrumento Coletivo de Trabalho Aplicável

Requer-se a indicação da convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável a este contrato decorrentes da presente licitação.

Resposta 9: Tal questionamento deve ser esclarecido no site do Ministério do Trabalho, onde conta todos os sindicatos patronais (dos empregadores) e laborais (dos trabalhadores), levando em consideração a atividade exercidas pelos trabalhadores.

Pergunta 10: Custos com Deslocamento Marítimo - Lote 1

Considerando que o Lote 1 abrange áreas insulares, questiona-se se os custos com deslocamento marítimo devem ser previstos no orçamento e incluídos nos custos de execução.

Resposta 10: Para os casos específicos de poda de árvores em regiões insulares, o deslocamento marítimo das equipes será disponibilizado pela SEMAN.

Pergunta 11: Data-Base para Reajuste Orçamentário – Divergência entre Edital e Planilhas

A Cláusula Nona do edital (página 77) estabelece como data-base para o orçamento junho de 2024, enquanto as planilhas orçamentárias de referência indicam abril de 2024 (SINAPI) e 01/2024 para SICRO.

Qual a data base para definição a ser adotada para fins de reajuste?

Resposta 11: Em virtude de as planilhas de referência possuírem datas bases diferentes, a área técnica indexou a data base de Junho de 2024 porque refere-se à data do orçamento estimado da Administração, momento em que foi finalizada a confecção da Planilha Orçamentária estimativa da presente licitação, em conformidade com o art. 25, § 7º da Lei Federal n. 14.133/21.

Pergunta 12: Considerando que o descarte é parte na composição dos custos para remuneração dos serviços, qual o volume previsto dos resíduos estimados para a contratação de cada lote;

Resposta 12: O descarte de resíduos é parte integrante da composição de preços unitários disponibilizada aos licitantes no item “5” da pasta “EDITAL E ANEXOS”, que especifica o quantitativo considerado para cada poda de árvore.

Pergunta 13: Qual a locais estão licenciados para recebimento dos resíduos;

Resposta 13: Atualmente o local licenciado para descarte de resíduos na região metropolitana é o Aterro Metropolitano Central. Todavia, poderá ser realizado o descarte regular em qualquer outro local que a Prefeitura Municipal de Salvador possa indicar.

Pergunta 14: Referente ao item 10.10.8. Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013, a Declaração de Não Escrito, emitida pela CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO atenderá o item supracitado;

Resposta 14: Prezado licitante. Segue link para emissão da certidão solicitada: <https://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/>. Cabe salientar que, por vezes, o sistema enfrenta instabilidades, devendo realizar a alteração de servidor ou aguardar por instantes. A solicitação da certidão é importante e obrigatória, estando entre as exigências editalícias para verificação de possíveis pendências junto à Prefeitura Municipal de Salvador. Os artigos dos Decretos Municipais mencionados dizem respeito à vedações em caso de existência de pendências junto ao CADIN, ao que chamam de “registro”. Portanto, por orientação da Representação da Procuradoria Geral do Município, a presente certidão torna-se obrigatória.

Pergunta 15. Com relação ao contrato com o Engenheiro responsável, existe a necessidade do texto conforme item 10.12.1.4. A comprovação de vínculo com a CONTRATADA do profissional de nível superior dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame ou será aceito contrato de prestação de serviços para as atividades pertinentes será aceito;

Resposta 15: A comprovação de vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá se dar através de registro em CTPS, contrato social (em caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços com a empresa. Para atestar o comprometimento e aceite deste profissional para o objeto do certame, poderá ser realizada uma declaração simples de indicação de responsável técnica, em que haja a assinatura autêntica do profissional confirmando que está ciente que atuará como responsável técnico da pretendida contratação.

Pergunta 16: Considerando a relevância com relação a apresentação dos atestados de capacidade técnica do serviço de poda, caso a empresa tenha executado podas em número suficiente superior ao exigido, todos em altura superior a altura de 9 metros, a exigência de poda de 5 a 9 metros poderá ser atendido por esse item;

Resposta 16: Não, pois a maioria das espécies arbóreas de médio porte no município possuem modelos arquitetônicos e fisiológicos distintos, cuja combinação e manejo levam em consideração as mais diversas formas da copa, do tipo de crescimento, do período vegetativo e da ocupação no espaço urbano disponível. A poda nestas espécies é feita de forma a promover, de acordo com estas características, o equilíbrio entre a superfície assimilatória com a sua superfície de absorção. A poda nas espécies deste porte, dentro do município de Salvador,

possuem circunstâncias peculiares, tornando o trabalho distinto do realizado na poda de árvores de porte mais elevado. Além disto, a poda é precedida de recomendação técnica contida em parecer individualizado (exigência da Lei municipal 9.187/2017), na qual todas estas características, inclusive de porte, são levadas em consideração.

Pergunta 17. Referente a exigência de poda em palmáceas acima de 9 metros, considerando que a poda de árvores acima de 9 metros possui características técnicas superior a exigência supracitada, podemos considerar que a poda de árvores será considerado para suprir a exigência;

Resposta 17: Não. As palmáceas não são consideradas árvores, são conceituadas de variedade gigante, idade avançada e especificidades distintas. Diante do exposto, esses vegetais necessitam de um manejo diferenciado, que não se assemelha ao manejo das árvores de grande porte. Ademais, as palmáceas estão localizadas ao longo da orla marítima atlântica (> 60 km), se constituindo na espécie vegetal predominante do paisagismo urbano do município.

Pergunta 18. Será disponibilizada a quantidade mínima de equipes para atendimento de cada lote?

Resposta 18: Não. Na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo setor técnico, fica evidente que o pagamento será realizado por unidade de poda de árvore realizada. Portanto, o dimensionamento da equipe necessária será em função da quantidade de serviços executados, não havendo uma definição de quantidade de equipes, devendo ser observado todos os ditames do Termo de Referência.

Pergunta 19: Se faz menção ao anexo IV no item 11.1.1 c) do edital, como sendo composição de BDI. No entanto, no mesmo edital esse anexo se refere a minuto do termo de contrato.

Será disponibilizado um modelo de composição de BDI?

Resposta 19: As empresas licitantes deverão utilizar como parâmetro o Acórdão 2622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, que foi o norteador para a elaboração da Planilha Orçamentária da Administração.

WELISON QUADROS
Coordenador/SEFIS